

FEMINISMO INTERSECCIONAL COMO MECANISMO DE INCLUSÃO DEMOCRÁTICA

Sâmia Souza Santos

Resumo

O presente trabalho analisa o feminismo interseccional como mecanismo de inclusão democrática, destacando sua importância para compreender e combater as múltiplas formas de opressão que atingem as mulheres em diferentes contextos sociais. Apesar de representarem 52,65% do eleitorado brasileiro (TSE, 2022), as mulheres continuam sub-representadas nos espaços de poder. Com base em autoras como Kimberlé Crenshaw, Patricia Hill Collins e Nancy Fraser, o estudo evidencia que as desigualdades de gênero, raça e classe não podem ser tratadas de forma isolada, exigindo políticas públicas que considerem essas intersecções. O feminismo interseccional propõe uma democracia mais justa, que reconheça as diferentes experiências femininas e valorize a representatividade plural. Assim, mais do que uma teoria, constitui uma prática política e emancipatória capaz de transformar estruturas sociais excludentes e promover uma cidadania plena, na qual todas as mulheres possam participar e decidir de forma equitativa.

Palavras-chave: feminismo interseccional; inclusão democrática; representatividade feminina; igualdade de gênero; cidadania.

1. Introdução

A participação das mulheres na política é um importante indicador da consolidação democrática de um país. Apesar de representarem a maioria do eleitorado brasileiro, 52,65% segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2022), as mulheres ainda enfrentam barreiras históricas, culturais e estruturais que limitam sua presença nos espaços de poder. A legislação eleitoral brasileira assegura tanto a capacidade eleitoral ativa, isto é, o direito de votar, quanto a passiva, o direito de

ser votado, mas a efetivação dessa igualdade formal ainda não se traduz em paridade de representação. A distância entre o número de eleitoras e o número de mulheres eleitas revela um cenário de desigualdade política persistente.

Nas últimas décadas, observou-se um avanço gradual na ocupação de cargos eletivos por mulheres, impulsionado por políticas afirmativas, como a reserva mínima de 30% das candidaturas femininas prevista na Lei nº 9.504/97. Nas eleições de 2022, as mulheres passaram a ocupar 17,7% das cadeiras da Câmara dos Deputados e 18% das cadeiras totais no Congresso Nacional. Esses números mostram um crescimento em relação a pleitos anteriores, mas ainda indicam sub-representação diante da composição populacional e do potencial de participação feminina na política.

Dessa forma, o feminismo interseccional surge como um instrumento teórico e político fundamental para promover uma inclusão democrática efetiva. Ao considerar as diferentes camadas de opressão: gênero, raça, classe e outros marcadores sociais, ele propõe uma transformação estrutural das práticas políticas e institucionais, defendendo uma democracia plural e representativa. O fortalecimento da presença feminina na política, em toda a sua diversidade, é essencial para a consolidação de uma sociedade mais justa, equitativa e verdadeiramente democrática, na qual todas as vozes femininas possam ser ouvidas e consideradas na formulação de políticas públicas e decisões coletivas.

A metodologia consiste na pesquisa bibliográfica (revisão de literatura), formada por livros e artigos científicos, em especial a filosofia negra, destacando-se as autoras: Lélia Gonzalez (1935 – 1994), Angela Davis (1944), bell hooks (1952 -2021), Sueli Carneiro (1950), Patrícia Hill Collins (1948), Djamilia Ribeiro (1980) e a jurista Kimberlé Crenshaw (1959).

2. Feminismo Interseccional

O conceito de feminismo interseccional foi introduzido pela jurista Kimberlé Crenshaw em 1989, a partir da análise de um caso judicial envolvendo mulheres negras na General Motors, nos Estados Unidos. O caso evidenciou que essas trabalhadoras enfrentavam uma dupla discriminação — de gênero e de raça —, que não era contemplada nem pelo movimento feminista tradicional, centrado nas

experiências de mulheres brancas, nem pelo movimento negro, focado nos homens negros. Crenshaw (1991) observou que as estruturas jurídicas e sociais tratavam as categorias de raça e gênero de forma isolada, deixando as mulheres negras em uma zona de invisibilidade, o que a levou a formular o conceito de interseccionalidade para explicar como diferentes formas de opressão se sobrepõem e se reforçam mutuamente.

Crenshaw (2002) também chama atenção para o fenômeno da superinclusão e da subinclusão: o primeiro ocorre quando problemas interseccionais são absorvidos por uma única categoria (como gênero), apagando o papel de outros fatores de discriminação; o segundo, quando experiências de mulheres subordinadas são desconsideradas por não refletirem a realidade das mulheres privilegiadas. Assim, ao ignorar as vulnerabilidades interseccionais, o sistema jurídico e político contribui para a perpetuação de injustiças estruturais. Nesse sentido, Crenshaw enfatiza que “abster-se das categorias de classe ou raça em estudos de gênero é negar a identidade e as experiências vividas de mulheres negras” (2002, p.178).

Para a autora, o Estado não é apenas um aparato repressivo, mas também um produtor de práticas sociais (STROMQUIST, 1996), o que reforça a importância da representação política das mulheres nos espaços de decisão, conforme aponta Nancy Fraser (2005). Fraser argumenta que justiça social exige redistribuição e reconhecimento, o que implica garantir às mulheres — especialmente as mais marginalizadas — participação efetiva na definição das políticas públicas e nos processos democráticos (FURLIN, 2020).

Outra contribuição essencial vem de Patricia Hill Collins, que, em *Black Feminist Thought* (1990), introduziu a noção de matriz da dominação para descrever a interconexão entre racismo, sexismo, classismo e outras formas de opressão. Collins defende que a solidariedade entre mulheres deve basear-se na compreensão das diferenças e na luta conjunta contra as forças que as oprimem, e destaca a importância da voz e da representação das mulheres negras nos espaços políticos e acadêmicos.

Em obras posteriores (*Intersectionality*, com Sirma Bilge, 2021), Collins amplia essa discussão ao mostrar que a interseccionalidade não é apenas uma teoria acadêmica, mas também uma prática social e política, nascida dos movimentos de base das décadas de 1960 e 1970. Assim, o feminismo interseccional consolida-se como um marco teórico e político fundamental para a construção de uma democracia verdadeiramente inclusiva e plural.

3. Feminismo interseccional como mecanismo de inclusão democrática

O feminismo interseccional propõe que a democracia só pode ser considerada plena quando todas as mulheres (com diferentes marcadores de raça, classe, orientação sexual, território, idade, identidade de gênero) tenham não apenas o direito formal de votar, mas também condições reais de ocupar espaços de poder e influenciar decisões. Mesmo após conquistas legais, como o direito ao voto e as cotas partidárias de candidaturas femininas, a presença de mulheres nos espaços decisórios ainda é limitada, o que expõe que a igualdade formal não se converteu em igualdade material.

O feminismo interseccional atua, portanto, como um mecanismo de inclusão democrática porque ressignifica quem é visto como sujeito político legítimo e quem pode decidir sobre o destino coletivo. Ao denunciar que as estruturas de poder ainda são majoritariamente masculinas e hierarquizadas, e que o feminino segue associado ao “outro”, ao “menos racional”, ao “menos apto” — como já apontava a crítica feminista desde Beauvoir —, essa perspectiva pressiona por uma democracia substantiva, não apenas formal. Ele amplia a agenda pública (violência de gênero, violência política, desigualdade salarial, racismo, gordofobia, misoginia digital, sexualização midiática, precarização do cuidado), articula solidariedades entre mulheres diferentes e exige que o Estado, os partidos e a sociedade civil construam condições efetivas para que mulheres de todas as identidades não apenas existam nos espaços de decisão, mas sejam ouvidas e respeitadas. Essa é a base de uma democracia que não exclui, não silencia e não naturaliza privilégios.

Considerações Finais

Apesar dos avanços normativos e institucionais conquistados ao longo das últimas décadas, as mulheres continuam sub-representadas nas instâncias de poder. Esse déficit democrático não decorre apenas de ausência de leis, mas de estruturas patriarcais e hierárquicas que ainda moldam a vida pública e privada. Como apontam autoras como Crenshaw, Collins e Fraser, a justiça social exige mais do que redistribuição econômica demanda também reconhecimento, representatividade e a escuta das vozes historicamente silenciadas. Assim, o feminismo interseccional oferece uma base teórica e prática para repensar as políticas públicas, as instituições e o próprio conceito de cidadania.

Nesse contexto, a presença feminina constitui elemento indispensável à consolidação democrática. Uma democracia que se pretende legítima precisa refletir a multiplicidade de experiências e identidades que compõem a sociedade. A valorização das diferenças, o fortalecimento das redes de solidariedade e a ocupação dos espaços políticos pelas mulheres são caminhos para romper com os padrões excludentes que ainda limitam a igualdade de gênero e a justiça social.

Portanto, o feminismo interseccional deve ser compreendido não apenas como uma teoria, mas como uma prática de emancipação coletiva. Ele desafia o modelo tradicional de poder, baseado em privilégios e exclusões, e propõe novas formas de convivência democrática, pautadas no respeito, na diversidade e na equidade. Somente por meio dessa perspectiva será possível construir uma sociedade em que todas as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania e contribuir para um futuro mais justo, democrático e igualitário.

Referências

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. Coord. Sueli Carneiro. São Paulo: Pólen, 2019.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Feminismo e política: uma introdução. Boitempo Editorial, 2015.

CARNEIRO, Sueli. A batalha de Durban. Dossiê III conferência Mundial contra o racismo. Revista Estudos Feministas. 10. Jan 2002. Disponível em <

<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100014> >

COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. Cadernos Pagu (51), 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.

_____. Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. u. Chi. Legal f., p. 139, 1989.

DAVIS, Angela. Mulher, classe e raça. São Paulo: Boitempo, 1981.

DE BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Nova Fronteira, 2014.

FRASER, Nancy. Mapping the feminist imagination: from redistribution to recognition to representation. Revista Estudos Feministas, v. 15, n. 2, p. 291-308, 2007.

FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: FCC, p. 59-78, 2002.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira (uma abordagem político-econômica). In: LUZ, Madel Therezinha. (Org.) O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, 1984, p. 223-244.

HOOKS, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. Revista Brasileira de Ciência Política, nº16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 193-210.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo Negro para um Novo Marco Civilizatório. SUR 24 -

v.13 n.24 • 99 - 104 . 2016.

RIBEIRO, Djamila. Quem tem medo do feminismo negro?. Editora Companhia das Letras, 2018.